



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/197 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV África 2*

Lisboa
6 de setembro de 2017

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/197 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado ***SPORT TV África 2***

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, por Deliberação 1/AUT-TV/2010, de 20 de janeiro, atribuiu autorização ao operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV*.
2. A denominação do serviço de programas foi alterada de *SPORT TV* para *SPORT TV África 2* pela Deliberação 12/AUT-TV/2010, de 16 de junho.
3. O operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., comunicou à ERC, por carta, com entrada a 28 de agosto de 2017, que as emissões do serviço de programas *SPORT TV ÁFRICA 2* «[...] foram definitivamente encerradas no passado dia 31 de JULHO 2017» e, esclareceu, que «[o] fim das emissões deste serviço de programas [se]deveu, no essencial, à falta de interesse dos operadores na distribuição do canal».
4. Por força de tais circunstâncias, o operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., veio requerer «a revogação da autorização concedida pela deliberação 1/AUT-TV/2010 relativa à emissão do serviço de programas televisivo SPORT TV ÁFRICA 2».
5. Nos termos consignados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), as licenças extinguem-se por revogação, sendo competência da ERC a prática deste ato administrativo.
6. Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera:

- a) Revogar a autorização concedida à SPORT TV PORTUGAL, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV ÁFRICA 2*, no exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, da LTSAP, conjugados com o disposto no art.º 169.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 170.º, n.º 1, e art.º 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- b) Determinar o cancelamento oficioso do registo da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 7/2008, de 27 de fevereiro, e n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 6 de setembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira